



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE

Casa Vereador Cícero Cintra

"Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara"

PARECER N° 023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que “Adequa a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS, sobre a construção civil, ao entendimento consolidado do STJ e STF, no âmbito do município de Cachoeirinha”.

Autor: Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha/PE.

I – RELATÓRIO.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha/pe, encaminhou a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo adequar a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS, especificamente para os serviços de construção civil, ao entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF).

A proposição visa permitir a dedução, da base de cálculo do ISS, do valor dos materiais fornecidos pelo próprio prestador, desde que atendidos requisitos cumulativos previstos na legislação, como a produção fora do local da obra e a incidência do ICMS sobre os materiais. Tal adequação busca alinhar a legislação municipal à jurisprudência pacificada, evitando bitributação e fortalecendo a segurança jurídica.

A iniciativa também tem como objetivo aprimorar a arrecadação municipal, aumentar a transparência e equidade na incidência tributária e modernizar a legislação local, sem criar novos encargos para os contribuintes.

II – VOTO DO RELATOR.

A matéria em análise encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem o sistema tributário nacional, especialmente no que concerne à competência municipal para disciplinar a incidência do ISS, nos termos do art. 156 da Constituição Federal.

O projeto está devidamente respaldado na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores (STJ e STF), garantindo maior segurança jurídica, evitando conflitos tributários e assegurando uma arrecadação justa e eficiente. Além disso, atende aos requisitos formais previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentando adequada técnica legislativa e coerência normativa.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à tramitação e aprovação da matéria, por entender que o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 contribui significativamente para a atualização da legislação tributária municipal e para o fortalecimento da autonomia financeira do Município de Cachoeirinha.

Que o referido Projeto de Lei seja encaminhado ao Plenário para apreciação dos Nobres Colegas Edis.

Não vislumbramos, assim, nenhum óbice à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2025.

CECILIA CLARICE A. DE MORAIS
CECILIA CLARICE ANUNCIADA DE MORAIS

- Presidente -

JOSÉ LUIZ TENÓRIO B. JÚNIOR
- Relator -

ÉCLIDES PEDRO RAIMUNDO NETO
- Membro -

